


Re: ENC: Diligência - recurso Pregão Eletrônico 19/2023 - TRF6

Esmarty Elevadores <contato@esmartheyelevadores.com.br>

Qui, 08/02/2024 09:58

Para: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

 1 anexos (10 MB)

EXEQUIBILIDADE_ESMARTY.zip;

Prezada Marcela, bom dia!

Segue documentação, referente à comprovação de exequibilidade, conforme solicitada.
Gentileza confirmar o recebimento.

Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição!

Atenciosamente,

*Jéssica Cruz**Gerente Administrativa*

On fev 7 2024, at 4:53 pm, LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br> wrote:

De: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 16:52**Para:** contato@esmartheyelevadores.com.br <contao@esmartheyelevadores.com.br>; esmartheyelevadores@outlook.com.br <esmartheyelevadores@outlook.com.br>**Cc:** LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>; SEADI-MG: Seção de Administração Predial <seadi.mg@trf6.jus.br>**Assunto:** Diligência - recurso Pregão Eletrônico 19/2023 - TRF6

Prezados,

a respeito das razões de recurso apresentadas referentes ao Pregão 19/2023 deste TRF6, solicito, em sede de diligência à análise do recurso, bem como para que seja dada oportunidade de que essa empresa demonstre a exequibilidade de sua proposta, que sejam enviados:

- undefined: -cópia do contrato e termos aditivos, se for o caso, referentes ao atestado de capacidade técnica apresentado como documento de habilitação, e notas fiscais referentes à prestação de serviço desse contrato, incluindo o fornecimento de peças.
- undefined: -cópia de contratos e notas fiscais de outros contratos que essa empresa tenha e que sejam semelhantes ao objeto do pregão em comento;
- undefined: -planilha de custos que demonstre a exequibilidade da proposta apresentada por essa recorrente, com os valores pormenorizados, considerando, além dos serviços, o fornecimento de peças.

Peço que sejam enviados com a maior brevidade possível.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Marcela J. E. do Carmo
Seção de Licitações
TRF6

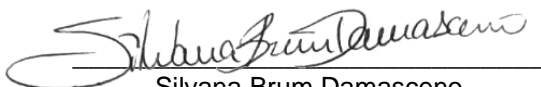
**PLANILHA DE CUSTOS**

Licitante: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

CNPJ: 08.458.633/0001-50

CUSTO	Percentagem
Despesas com pessoal	39,37 %
Manutencao Corretiva e Preventiva (com fornecimento de peças)	18,65 %
Combustível	15,70 %
Impostos	8,93 %
Custos administrativos	5 %
Outras despesas	2,35 %
Lucro	10 %
Total dos Custos	100%

João Monlevade, 08 de fevereiro de 2024.



Silvana Brum Damasceno
CPF: 013.477.916-98
RG: MG 10.424.794
Representante legal

Silvana Brum Damasceno
Administrativo
MG 10.424.794
ESMARTY ELEVADORES

08.458.633/0001-50
Esmarty Especialista em
Manutenção de Elevadores Ltda.
R. Joaquim Ferreira, 123, SIJ 201
Carneirinhos - CEP 35.930-195
João Monlevade - MG

 0800 666 0099

 (31) 99546-6699

 contato@esmartheyelevadores.com.br



102
~

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

IJ:

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda.**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 7434 - Bairro Santa Bárbara, João Monlevade/MG, CNPJ n. 08.458.633/0001-50, neste ato representada por Bruno Vieira Damasceno, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º 060/2020, processo administrativo 01.083100.20.07, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra, para os elevadores instalados no Edifício Cristiano Guimarães, na Rua Espírito Santo, 605 - Centro - Belo Horizonte/MG, conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

0800.1100.04122.106.2.900.0001.339039-29.0300.100

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 28.999,92 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

IJ:

5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.6. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, e corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias na casa de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo regulagem, inspeção, ajuste e pequenos reparos, a fim de proporcionar aos elevadores o funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 7.7. Arcar com os equipamentos, materiais, peças, componentes e ferramentas necessárias às manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 7.8. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, quando for o caso.
- 7.9. Manter serviço de emergência, fornecendo telefones para contato, durante 24 horas, destinados exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores e pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.
 - 7.9.1. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de expediente da Contratada.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

- 7.10. Credenciar um funcionário da empresa junto à Prefeitura de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Fazenda para gerenciar a execução do serviço contratado.
- 7.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, relatório de procedimentos executados quando das manutenções corretiva e preventiva.
- 7.12. Proceder, quando necessário, à realização de teste de segurança, conforme legislação em vigor, relacionado à instalação específica, seu tipo e frequência de uso, junto com outras verificações.
- 7.13. Restabelecer o funcionamento normal do elevador com ou sem aplicação de materiais.
- 7.14. Atender chamado do Contratante para regularizar anormalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais.
- 7.15. Emitir relatórios técnicos, mensalmente, por elevador, detalhando os serviços executados para o equipamento vistoriado ou reparado.
- 7.16. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT.
- 7.17. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) dos elevadores presentes no Contrato firmado, junto as entidades competentes.
- 7.18. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.19. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.20. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.22. Manter infraestrutura para execução dos serviços no Município de Belo Horizonte, necessária para a prestação dos serviços de assistência técnica.
- 7.23. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham nas dependências do Contratante devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

7.24. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Gerência de Logística – GLOGI – FA.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.4. Notificar a Contratada, comunicando formalmente, sobre quaisquer irregularidades referentes a prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção.
- 8.5. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Faturas apresentadas pela Contratada e remetê-las em tempo hábil ao Setor Competente.
- 8.6. Acatar e por em prática as recomendações da Contratada no que diz respeito às condições de uso correto e funcionamento dos elevadores.
- 8.7. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos às suas finalidades.
- 8.8. Não permitir o ingresso de terceiros ou pessoas estranhas à casa de máquinas e atestar a correção do serviço.
- 8.9. Interromper imediatamente o funcionamento do(s) elevador(es) quando este(s) apresentar(em) irregularidade(s), comunicando o fato à Contratada.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 9.1. O faturamento será mensal, devendo ser apresentado à Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para conferência e atestamento.
- 9.2. O processamento e pagamento serão efetuados pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF-FA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizados, o período da execução, e deverá vir acompanhado do(s) relatório(s) de manutenção.
- 9.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

IJ:

- 10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

- X
- 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de modalidade de garantia a ser escolhida pela Contratada, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a ser apresentada em até 15(quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



106
~

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

IJ:

- 14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.1.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I - Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município - DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

24 de março de 2024.

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

Bruno Vieira Damasceno
CPF: 042.496.176-88
Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda



107
~

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e toda a mão de obra, para os elevadores instalados Edifício Cristiano Guimarães, na Rua Espírito Santo, 605 - Centro - Belo Horizonte/MG, conforme as especificações constantes do edital e seus anexos.

2. DADOS TÉCNICOS DOS ELEVADORES:

Ano de Fabricação: 1954

Modernização executada em 2020, englobando troca de todo o sistema de acionamento, Conjunto de tração, Cabos de aço, Painel de Comando, Chicote Elétrico, Cabo de manobra, Botoeiras de pavimento, Indicadores de pavimento, Sensores, Limites, operador de porta, embelezamento estético da cabine e demais itens periféricos.

Obs: Os elevadores 1, 2 e 3 pertencem ao mesmo grupo, interligados por um painel de despacho (Vespa) e os elevadores 4 e 5 são independentes.

ELEVADOR	NÚMERO DE SÉRIE	Nº PARADAS	VOLTAGEM/DDP	CARGA/Nº PASSAGEIROS	MAQUINA TIPO	CONTROLE
1	3140135A	19	220 VOLTS	1.275kg - 17 Passageiros	Montanari	Infolev
2	3140134B	18	220 VOLTS	1.275kg - 17 Passageiros	Montanari	Infolev
3	3040134A	18	220 VOLTS	1.275kg - 17 Passageiros	Montanari	Infolev
4	3040133A	10	220 VOLTS	1.275kg - 17 Passageiros	Montanari	Infolev
5	3040133B	10	220 VOLTS	1.275kg - 17 Passageiros	Montanari	Infolev



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

IJ:

3. CONCEITUAÇÃO:

Para fins, conceitua-se:

- 3.1. **SERVIÇOS CONTINUADOS:** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer o bom andamento de suas atividades.
- 3.2. **MANUTENÇÃO:** são as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos.
- 3.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.
- 3.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação.
- 3.5. **PLANO DE MANUTENÇÃO:** é o conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, definidas em função das características dos componentes da edificação e orientação técnica dos fabricantes ou fornecedores.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Atender os dispositivos da Lei Municipal nº 7.647 de 23 de fevereiro de 1999 e suas alterações.
- 4.2. Atender os dispositivos da Lei Municipal nº 10.654 de 02 de setembro de 2013 e suas alterações.
- 4.3. Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de **08:00 às 18:00 horas**. Dentre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

- a) Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, incluindo a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, limpeza, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, de acordo com o Plano de Manutenção a ser apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

- b) Todo e qualquer serviço preventivo que envolva maior complexidade, como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, queima de motor elétrico e etc., deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização do CONTRATANTE com previsão mínima de **3 (três) dias úteis**;
- c) Todo e qualquer serviço preventivo fora do horário da manutenção preventiva citada acima deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização da CONTRATANTE com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**;
- d) Todo e qualquer serviço a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 HORAS), deve ser previamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso aos edifícios;
- e) Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar DESNECESSÁRIAS falhas do equipamento, com a conseqüente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente;
- f) Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no Laudo de Inspeção Anual;
- g) Apresentar as datas das Manutenções Preventivas mensais do primeiro ano no primeiro mês de contrato, e assim sucessivamente nos demais períodos;

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA (chamado): Destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas. Dentre os serviços de manutenção corretiva, estão incluídos:

- a) Atender chamado da CONTRATADA, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessários;
- b) O prazo máximo de atendimento deverá observar os seguintes termos:
 - b.1) Chamado realizado das 8:00 (oito) horas até às 18:00 (dezoito) horas: Atendimento em até 02 (duas) horas corridas;
 - b.2) Chamado realizado das 18:00 (dezoito) horas até às 08:00 (oito) horas: Atendimento até as 03 (três) horas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

- c) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, Plantão de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, para atender em até 60 (sessenta) minutos a chamados urgentes e emergenciais para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento daquele plantão;
- d) Caso o chamado efetuado pela CONTRATANTE resulte em serviços de maior complexidade como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, queima de motor elétrico e etc. que necessite parar o elevador por um tempo maior que 24 horas a CONTRATADA terá um prazo de atendimento máximo de até **7 dias úteis** contados a partir do dia posterior ao da ocorrência para recolocar o elevador em funcionamento;
- e) Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização da CONTRATANTE, indicando-se nome e identidade dos funcionários, para liberação de acesso aos edifícios;
- f) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA 24 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;
- g) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATANTE.

Os serviços elencados nos itens 5.1 e 5.2 e deles decorrentes devem ser executados sem ônus para a CONTRATANTE, contemplando todos os itens pertencentes aos elevadores, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças.

Efetuar testes de segurança anuais ou na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do equipamento; testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança.

Executar, na periodicidade recomendada, ou sempre que necessário, os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, montagem, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, pintura, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive no motor de corrente alternada, do inversor de frequência, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do equipamento ou sistema, conforme detalhamento abaixo:



103
~

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

5.3. CASA DE MÁQUINAS:

- a) Verificar o estado do motor, do freio eletromecânico de bobina dupla, disco de freio, pastilha de freio, articulações, polias de tração, polias de desvio, limitadores de velocidade, cabos de aço, guias, conexões elétricas, conexões mecânicas, mancais, motores, isolamentos, aterramento.
- b) Varrer e recolher o lixo.
- c) Verificar se há ruídos anormais e/ou vibrações nos motores, polias, máquinas de tração e reguladores de velocidade.
- d) Verificar o balanceamento de todos os elevadores através da medida da corrente elétrica indicada no painel de comando de cada elevador. O valor da corrente tanto para a subida quanto para a descida do carro, deverão ser similares.

5.4. CONJUNTO DE TRAÇÃO:

- a) Efetuar o bloqueio elétrico e etiquetagem conforme procedimento de segurança.
- b) Verificar o estado dos cabos de tração, utilizando os critérios de descarte conforme legislação vigente.
- c) Observar se algum cabo se encontra mais baixo em relação aos outros dentro do canal da polia de tração. No caso de suspensão, verificar se existe mola partida.
- d) Limpar a máquina de tração.
- e) Remover a sujeira da unidade utilizando pincel grosso.
- f) Remover sinais de corrosão.
- g) Verificação do aperto de todos os parafusos e porcas de fixação com uma chave dinamométrica de acordo com o torque especificado no manual de usuário das máquinas).
- h) Fazer a inspeção visual do motor, observando os níveis de ruído, da vibração, do alinhamento, sinais de desgastes, oxidação e peças danificadas.
- i) Substituir as peças quando necessário.
- j) Verificar a condição do ventilador do motor e das entradas e saídas de ar, assegurando um livre fluxo do ar.
- k) Verificar a conexão dos cabos de alimentação, respeitando as distâncias mínimas de isolamento entre partes vivas não isoladas entre si e partes aterradas.
- l) Verificar o aperto dos parafusos de conexão, sustentação e fixação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

IJ:

- m) Verificar o estado da passagem dos cabos na caixa de ligação, as vedações dos prensa cabos e as vedações nas caixas de ligação e efetuar a troca se necessário.
- n) Realizar a inspeção visual na base da máquina de tração em busca de sinais de desgastes, trincas e fraturas.
- o) Realizar análise vibracional dos rolamentos das polias de desvio, em busca de se verificar o estado do rolamento, utilizando procedimento e equipamento estipulados pelas fabricantes de rolamentos.
- p) Realizar a limpeza e inspeção visual da base das polias de desvio, bem como de seus eixos e espaçadores.
- q) Verificar o sistema de fixação dos cabos de aço.
- r) Verificar desgaste nas molas e seus copos dos tirantes dos cabos de aço.
- s) Equalizar os cabos de aço quando necessário, evitando o desgaste prematuro dos cabos.
- t) Aperto das arruelas dos tirantes.

5.5. FREIOS ELETROMECAÑICOS:

- a) Verificar desgaste das pastilhas e substituí-las se necessário.
- b) Verificar se o freio está aquecendo.

5.6. REGULADOR:

- a) Verificar o estado do cabo e da polia do regulador, que nunca deve ser lubrificado. Lubrificar com graxa os pinos graxeiros.
- b) Lubrificar as articulações do regulador com óleo nº. 2, quando especificado. Verificar manualmente a atuação da chave elétrica (OS).
- c) Verificar velocidade de atuação da chave elétrica e o travamento do regulador. Observar se há lacre no regulador (se estiver sem lacre deverá ser substituído)

5.7. QUADRO DE COMANDO:

- a) Verificar o aperto das conexões.
- b) Verificar alertas no sistema de comando.
- c) Certificar-se de que o fio terra está apertado e garanta o aterramento do controle em todos os pontos onde houver aterramento.



110
~

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

- d) Realizar a limpeza externa do gabinete dos quadros de comando, removendo a poeira e demais sujeiras encontradas.
- e) Realizar os procedimentos padrões de inspeção.
- f) Verificar e ajustar se necessário, os temporizadores, chaves com mau contato e circuitos de proteção.
- g) Verificar as instalações elétricas, cabeamentos lógicos e instalações de aterramento.
- h) Verificar placas eletrônicas, microprocessadores, monitores, cabos do sistema de monitoração e controle, funcionamento dos leds de monitorização.
- i) Verificar o display indicador de falhas e corrigi-las. Inspeccionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.
- j) Verificar atuação das contadoras.
- k) Verificar se ocorre o faiscamento quando do funcionamento das contadoras.
- l) Verificar o funcionamento das botoeiras de comando, chave comutadora, botão de emergência e disjuntores.

5.8. PAVIMENTOS:

- a) Remover toda a poeira das faces interna e externa das portas.
- b) Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras.
- c) Limpeza geral das roldanas e dos trincos e em seguida lubrificação dos eixos.
- d) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- e) Verificar o funcionamento das botoeiras de chamada, indicadores de posição, gongo e voicer.
- f) Verificar e ajustar o nivelamento dos carros nos pavimentos. Inspeccionar o funcionamento dos terminais.
- g) Verificar funcionamento das portas de pavimentos, substituindo quando necessário as corredeiras desgastadas.

5.9. CABINAS:

- a) Verificar o sistema de ventilação da cabine de cada elevador.
- b) Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras e guias.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

IJ:

- c) Verificar folga existente entre as portas e corrediças.
- d) Remover a poeira das grades de ventilação.
- e) Remover o lixo e poeira da tampa do teto e subteto (sanca de iluminação e forro tipo colmeia).
- f) Remover poeira dos ventiladores e lubrificação das buchas.
- g) Verificar funcionamento do operador de porta.
- h) Verificar funcionamento do interfone, voicer e botoeiras de alarme.
- i) Verificar a partida, parada e nivelamento.
- j) Verificar abertura e fechamento das portas.
- k) Verificar funcionamento da barreira infravermelha.
- l) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, baterias e luz de emergência, substituindo-os quando necessário.
- m) Verificar fixação, quebra, riscos amassados e falta de parafusos dos espelhos e guarda-corpos.
- n) Verificar o funcionamento do display e do pesador de carga.
- o) Verificar o limitador de carga, calibrando sempre que necessário.

5.10. PASSADIÇO:

- a) Inspeccionar as polias de desvio conforme normas vigentes. Se o sistema for rollerguide para cabina e contrapeso, necessário apenas manutenção do sistema e substituição quando necessário.
- b) Verificar a fixação dos braquetes, vigas e guias da cabina e contrapeso.
- c) Verificar se existem fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração e no cabo do regulador, que nunca deve ser lubrificado.
- d) Verificar se há cabos de manobra apresentando cortes ou fios partidos. Durante o percurso, ao encontrar o contrapeso, verificar a integridade dos tirantes, lubrificando a polia se necessário.
- e) Verificar a fixação da polia defletora da cabine.
- f) Verificar a integridade da polia defletora.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

- g) Verificar a fixação e se as corrediças ou rollerguides superiores e inferiores estão gastos ou danificados.
- h) Verificar a fixação e se existem pesos quebrados na armação.
- i) Completar o nível de óleo do pára-choque com pistão hidráulico.
- j) Verificar a fixação do cabo de compensação.

5.11. PORTAS AUTOMÁTICAS:

- a) Verificar se o cabo de porta está frouxo ou desfiado.
- b) Verificar se as roldanas giram livremente ou estão gastas ou danificadas.
- c) Limpar com Scotch Brite.
- d) Verifique se as roldanas do trinco estão gastas ou danificadas.
- e) Verificar se o fechamento da porta acontece por ação do contrapeso.
- f) Verificar se os batentes de borracha, quando existentes, estão gastos ou danificados (régua de porta).
- g) Limpar a barreira eletrônica.
- h) Observar se a folga das folhas de portas está com 3 mm à 4 mm.
- i) Verificar se os insertos estão correndo livremente e não apresentam desgastes ou estão folgados.
- j) Limpar e verificar a fixação da soleira, bem como se os canais apresentam desgastes acentuados.

5.12. TOPO DO CARRO:

- a) Acessando o topo do carro na 2. parada, posicionar-se na parte traseira da cabina e executar as seguintes tarefas: Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou rollerguides e do teto.
- b) Lubrificar a polia se necessário.
- c) Verificar a fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra-porca, contra-pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos).
- d) Verificar a fixação da polia de cabine.
- e) Lubrificar as articulações da segurança. Posicionando-se na parte frontal da cabina, executar as seguintes tarefas: Verificar a fixação e se as corrediças ou rollerguides estão gastos ou danificados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

LI:

- f) Verificar a folga entre as corrediças da cabina e arcadilha.
- g) Proceder a limpeza da armação do carro, corrediças ou rollerguides e do teto (parte frontal).
- h) Limpar e lubrificar as articulações da segurança.
- i) Limpar, se necessário, o carrinho sensor.
- j) Lubrificar levemente as roldanas plásticas do carrinho, evitando ruído quando em movimento.
- k) Limpar e verificar se existem folgas nos mecanismos e articulações do operador de porta.
- l) Verificar a fixação dos plugs do operador de porta e caixa de junção.
- m) Verificar se o cabinho de porta está frouxo.
- n) Verificar se a correia de acionamento está frouxa.
- o) Limpar a barreira eletrônica, suspensão e roldanas.
- p) Retirar todo o material existente no topo do carro.
- q) Verificar o estado de conservação e limpeza da polia de cabine.
- r) Verificar o funcionamento do pesador de carga.

5.13. INFERIOR DO CARRO:

- a) Limpar a soleira da cabina e verificar se há desgastes nos canais da mesma.
- b) Verificar se os insertos estão gastos e se estão correndo livremente na soleira e se encontram-se bem fixados.
- c) Limpar o tapa-vista.
- d) Verificar se há infiltrações, excesso de óleo e danos estruturais.
- e) Verificar visualmente a fixação dos cabos de manobra.
- f) Verificar visualmente a fixação do cabo de compensação.
- g) Verificar se as corrediças ou rollerguides na parte inferior da cabina estão gastos ou danificados.
- h) Verificar o freio de segurança, realizando os testes de acionamento.



112
J

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21-96

II:

5.14. CONTRAPESO:

- a) Fazer a remoção da poeira da suspensão.
- b) Verificar a fixação dos pesos, empenamento da estrutura em direção as guias.
- c) Verificar a fixação da polia do contrapeso.
- d) Verificar o rolamento da polia do contrapeso.
- e) Inspeção visual da polia do contrapeso a fim de verificar desgaste prematuro e outros defeitos.
- f) Verificar os tirantes de fixação dos cabos de compensação e separadores.
- g) Verificar se houve deslizamento do contrapeso.
- h) Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
- i) Verificar o desgaste dos roletes de borracha, e se necessário substituí-los

5.15. POÇO DOS ELEVADORES:

- a) Verificar se há infiltrações, excesso de óleo e danos estruturais.
- b) Verificar o prumo do tensor do regulador e limpar as articulações do contato elétrico e verificar seu acionamento.
- c) Lubrificar ou engraxar a polia do tensor.
- d) Varrer o poço e retirar todo o lixo.
- e) Verificar o funcionamento dos pistões hidráulicos e suas fixações.
- f) Verificar desgaste dos canais da polia de compensação.
- g) Verificar fixação junto a guia, acionamento do contato elétrico.
- h) Limpar e lubrificar ou engraxar a polia de compensação.
- i) Limpar os aparadores de óleo do pára-choque e pratos coletores.
- j) Completar o nível do óleo do pára-choque com pistão hidráulico se necessário.
- k) Verificar a fixação das molas e braquetes de guia.
- l) Verificar a distância a deslize entre contrapeso e amortecendo hidráulicos, agindo quando necessário.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21.96

IJ: 01.2021.0800.0020.01.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 65, § 4º, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 033/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 7434 – Bairro Santa Bárbara, João Monlevade/MG, CNPJ n. 08.458.633/0001-50, neste ato representada por Bruno Vieira Damasceno, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo, decorrente do pregão eletrônico nº 060/2020, processo administrativo 01.083100.20.07, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. a alteração do valor contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente termo aditivo, compreendendo o período de **24 de março de 2022 a 23 de março de 2023**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Permanece inalterado o valor mensal estimado do contrato, perfazendo o valor estimado para o período de R\$ 28.999,92 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e o valor global estimado de R\$ 57.999,84 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor atualizado do contrato.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21.96

IJ: 01.2021.0800.0020.01.00

Parágrafo único - Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo ao contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

0800.1100.04122.106.2.900.0001.339039-29.0300.100

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

Bruno Vieira Damasceno
Esmarty Especialista em Manutenção de
Elevadores Ltda
CPF: 042.496.176-88

ESMARTY
ESPECIALISTA EM
MANUTENCAO DE
ELEVADORES:0845
8633000150

Assinado de forma digital
por ESMARTY ESPECIALISTA
EM MANUTENCAO DE
ELEVADORES:084586330001
50
Dados: 2022.03.17 11:18:07
-03'00"

Portal da Assinatura - PBH

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quarta-feira, 16 de Março de 2022 às 12:45

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

1º TA Esmarty.pdf

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Quarta-feira, 16 de Março de 2022 às 12:45
Assinante: BRENO SEROA DA MOTTA CPF: 79025943691
Hash da assinatura: 543D44FCB536703E44EFDC8BD171647445559392 Para validar utilize o QR Code ao lado.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21.96

IJ: 01.2021.0800.0020.02.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 7434 – Bairro Santa Bárbara, João Monlevade/MG, CNPJ n. 08.458.633/0001-50, neste ato representada por Bruno Vieira Damasceno, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo, decorrente do pregão eletrônico nº 060/2020, processo administrativo 01.083100.20.07, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. a alteração do valor contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente termo aditivo, compreendendo o período de **24 de março de 2022 a 23 de março de 2023**, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

2.2. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Permanece inalterado o valor mensal de R\$ 2.416,66 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor estimado para o período de **R\$ 28.999,92 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, e o valor global estimado de R\$ 86.999,76 (oitenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia contratual no valor de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde a 5% (cinco inteiros percentuais) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo único - Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o Contratante.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21.96

IJ: 01.2021.0800.0020.02.00

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo ao contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

0800.1100.04.122.105.2.900.339039.29.1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 10 de março de 2023.

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SOLUTI RFB V5
Em Terça-feira, 14 de Março de
2023 às 11:08



Bruno Vieira Damasceno
Esmarty Especialista em Manutenção de
Elevadores Ltda
CPF: 042.496.176-88

ESMARTY
ESPECIALISTA EM
MANUTENCAO DE
ELEVADORES :084586
33000150

Assinado de forma digital por
ESMARTY ESPECIALISTA EM
MANUTENCAO DE
ELEVADORES :08458633000150
Dados: 2023.03.14 13:56:26
-03'00'

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21.96

IJ: 01.2021.0800.0020.03.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 7434 – Bairro Santa Bárbara, João Monlevade/MG, CNPJ n. 08.458.633/0001-50, neste ato representada por Bruno Vieira Damasceno, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Terceiro Termo Aditivo, decorrente do pregão eletrônico nº 060/2020, processo administrativo 01.083100.20.07, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. a alteração de cláusula contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1. Fica incluída a redação do item 9.5 na **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO** do Contrato inicial, conforme abaixo:

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

9.5. Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:

9.5.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.

PROCESSO: 01.014.081.21.96

IJ: 01.2021.0800.0020.03.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO REFERENCIAL AJU-FA N° 299/2023, anexo ao processo administrativo 01-042.978/23-62.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 5 de setembro de
2023 às 15:14



Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
CPF: 790.259.436-91

ESMARTY
ESPECIALISTA EM
MANUTENCAO DE
ELEVADORES:0845
8633000150
Assinado de forma digital
por ESMARTY ESPECIALISTA
EM MANUTENCAO DE
ELEVADORES:08458633000
150
Dados: 2023.09.05 16:47:24
-03'00'

Bruno Vieira Damasceno
Esmarty Especialista em Manutenção de
Elevadores Ltda
CPF: 042.496.176-88



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Código de Verificação para Autenticação: 92d599e27

Endereço: João Monlevade, Minas Gerais, MG, 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57, E-mail:



Emitido em 03/01/2024 12:55:10

Data Fato Gerador 03/01/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 2268
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3106200 - Belo Horizonte - MG	Local de Recolhimento 3136207 - João Monlevade - MG	

PRESTADOR

Razão Social: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Nome Fantasia: ESMARTY ELEVADORES
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 7434, - SANTA BÁRBARA
João Monlevade - MG - CEP: 35930150
E-mail: esmartyelevadores@outlook.com.br - Fone: 3138335439 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000262156 - CPF/CNPJ: 08.458.633/0001-50

TOMADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1212, - CENTRO
BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30130003
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: ISENTA - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 18.715.383/0001-40

SERVIÇO

14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, SITUADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605, CENTRO, BELO HORIZONTE-MG NO PERÍODO DE 01/12/2023 A 31/12/2023. "GUIA DE LIBERAÇÃO DE MEDIÇÃO 000035".

DADOS BANCÁRIOS:

ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 08.458.633/0001-50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3377-4
CONTA CORRENTE: 1314-9
OPERAÇÃO: 003

A ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

VALOR SERVIÇO (R\$) 2.416,66	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 2.416,66	ALÍQUOTA (%) 3,92	ISS (R\$) 94,73
--	-------------------------------	---	---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 2.416,66
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Código de Verificação para Autenticação: c1137af10

Endereço: João Monlevade, Minas Gerais, MG, 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57, E-mail:



Emitido em 01/02/2024 16:39:21

Data Fato Gerador 01/02/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 2368
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3106200 - Belo Horizonte - MG	Local de Recolhimento 3136207 - João Monlevade - MG	

PRESTADOR

Razão Social: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Nome Fantasia: ESMARTY ELEVADORES
Endereço: Rua Joaquim Ferreira, 123, SLJ 201 - Carneirinhos
João Monlevade - MG - CEP: 35930-195
E-mail: esmartyelevadores@outlook.com.br - Fone: (31)3193-0099 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000262156 - CPF/CNPJ: 08.458.633/0001-50

TOMADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1212, - CENTRO
BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30130003
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: ISENTA - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 18.715.383/0001-40

SERVIÇO

14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO CRISTIANO GUIMARÃES, SITUADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, 605, CENTRO, BELO HORIZONTE-MG NO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/01/2024. "GUIA DE LIBERAÇÃO DE MEDIÇÃO 0036".

DADOS BANCÁRIOS:

ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 08.458.633/0001-50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3377-4
CONTA CORRENTE: 1314-9
OPERAÇÃO: 003

A ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

VALOR SERVIÇO (R\$) 2.416,66	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 2.416,66	ALÍQUOTA (%) 3,92	ISS (R\$) 94,73
--	-------------------------------	---	---------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 2.416,66
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



Certidão de Acervo Técnico - CAT

Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1094 de 31 de Outubro de 2017

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

3065580/2023

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **DANIEL GONCALVES LEOPOLDINO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DANIEL GONCALVES LEOPOLDINO**
Registro: **MG0000230048D MG** RNP: **1417545682**
Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO

Número da ART: **MG20221134504** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 11/05/2022
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA**

Contratante: **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - CSC/SAÚDE** CPF/CNPJ: **16.695.025/0001-97**
Endereço do contratante: RUA PACÍFICO MASCARENHAS Nº: S/N
Complemento: Bairro: SANTA EFIGÊNIA
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30260010
Contrato: 009337127 Celebrado em: 09/05/2022
Valor do contrato: R\$ 17.940,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: AVENIDA DO CONTORNO Nº: 2787
Complemento: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM) Bairro: SANTA EFIGÊNIA
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30110014
Data de início: 11/05/2022 Situação: atividade em andamento
Finalidade: INDUSTRIAL
Proprietário: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - CSC/SAÚDE CPF/CNPJ: 16.695.025/0001-97

Atividade Técnica: **16 - Execução MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS 68**
- Manutenção de equipamento 5.00 unidade;

Observações

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 5 ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3065580/2023
30/10/2023, 10:38
wzca8

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wzca8





**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PARCIAL)

O Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, representada pelo Centro de Serviços Compartilhados de Saúde-CSC/SAÚDE, com sede situada à Rua Pacífico Mascarenhas, S/N, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.260-010 no uso de suas atribuições, a pedido da interessada, para efeito de comprovação de capacidade técnica junto aos órgãos públicos,

ATESTA

- **DADOS DO SERVIÇO:**
 - Contrato: 009337127
 - Valor: R\$ 17.940,00
 - Nº ART: MG20221134504
 - Local: Avenida do Contorno, nº 2787, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG
 - Período Executado: Está executando
 - Prazo Contratual: 11/05/2022 (início) a 10/05/2024 (previsão de término)
- **DADOS DO CONTRATANTE:**
 - Razão Social: Polícia Militar de Minas Gerais – CSC/SAÚDE
 - CNPJ: 16.695.025/0001-97
- **DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:**
 - ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
 - CNPJ: 08.458.633/0001-50
 - Registro CREA: MG-20297-MG
- **DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**
 - Nome completo: Daniel Gonçalves Leopoldino
 - Título Profissional: Engenheiro Mecânico
 - Registro no CREA: MG-230048/D
- **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:**
 - Manutenção Preventiva e corretiva de elevadores com cobertura total de peças.
 - Quantitativo: 05 (cinco) elevadores, sendo:
 - 02 Elevadores com capacidade de 900 Kg, linha FDN, 6 (seis) paradas, e velocidade de 45 m/min.;
 - 02 Elevadores com capacidade de 1.125 Kg, linha FDN, 6 (seis) paradas, e velocidade de 45 m/min.;
 - 01 Elevador com capacidade de 250 Kg, para 02 (duas) pessoas e 01 (uma) cadeira de rodas, hidráulico, com 2 (duas) paradas.
- **IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO:**
 - Representante do Contratante: Carlos Renato Inácio de Miranda
 - Cargo: Policial Militar
 - Matrícula: 096853-7
 - Telefone: 3071-5385
 - E-mail: manutencaoohpm@gmail.com

Carlos Renato Inácio de Miranda
096.853-7

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3065580/2023, emitida em 30/10/2023



Certidão nº 3065580/2023

30/10/2023, 13:34

Chave de Impressão: wzca8

O documento neste ato registrado foi emitido em 30/10/2023 e contém 2 folhas





POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

Acrescentamos que o profissional e a empresa contratados executaram os serviços acima discriminados, atendendo às especificações e exigências, de acordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades.

Por ser verdade, vai o presente assinado por esta Diretoria.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Carlos Renato Inácio de Miranda, CAP PM

Carlos R. Inácio de Miranda, Cap PM
096.253-7

16.695.025/0001-97
I. E. ISENTO
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- HPM -
AV. DO CONTORNO, 2787
SANTA EFIGÊNIA - CEP 30110-013
BELO HORIZONTE - M. GERAIS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3065580/2023, emitida em 30/10/2023



Certidão nº 3065580/2023
30/10/2023, 13:34

Chave de Impressão: wzca8

O documento neste ato registrado foi emitido em 30/10/2023 e contém 2 folhas





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221134504

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DANIEL GONCALVES LEOPOLDINO

Título profissional: ENGENHEIRO MECÂNICO

RNP: 1417545682

Registro: MG0000230048D MG

Empresa contratada: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Registro Nacional: 20297-MG

2. Dados do Contrato

Contratante: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - CSC/SAÚDE

CPF/CNPJ: 16.695.025/0001-97

RUA PACÍFICO MASCARENHAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: SANTA EFIGÊNIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30260010

Contrato: 009337127

Celebrado em: 09/05/2022

Valor: R\$ 17.940,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DO CONTORNO

Nº: 2787

Complemento: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (HPM)

Bairro: SANTA EFIGÊNIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30110014

Data de Início: 11/05/2022

Previsão de término: 10/05/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: INDUSTRIAL

Código: Não Especificado

Proprietário: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - CSC/SAÚDE

CPF/CNPJ: 16.695.025/0001-97

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

68 - Manutenção de equipamento > MECÂNICA > TRANSPORTADORES E ELEVADORES > DE ELEVADORES > #16.6.2.1 - DE PASSAGEIROS

5,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 5 ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe

ABEMEC - Associação de Engenharia Mecânica e Industrial de Minas Gerais

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Daniel Gonçalves Leopoldino

DANIEL GONCALVES LEOPOLDINO - CPF: 102.355.836-00

Bele Horizonte, 11 de *Maio* de 2022

Local

data

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - CSC/SAÚDE - CNPJ:
16.695.025/0001-97

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em: 11/05/2022

Valor pago: R\$ 233,94

Nosso Número: 8598616903

Daniel Leopoldino
Engenheiro Mecânico
CREA-MG 230048/D

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: c9azZ
Impresso em: 11/05/2022 às 15:32:01 por: , ip: 201.4.90.135

www.crea-mg.org.br

crea-mg@crea-mg.org.br

Tel: 0312732

Fax:



Termo de Contrato - PMMG/DS/CSC-SAÚDE/LICITAÇÃO

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009337127, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DE SAÚDE E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA.

O Estado de Minas Gerais, por meio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº16.695.025/0001-97, representada pelo Centro de Serviços Compartilhados de Saúde-CSC/SAÚDE, com sede situada à Rua Pacífico Mascarenhas, S/N, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG,

CEP:30.260-010, endereço de correio eletrônico:

licitasaude@pmmg.mg.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, senhor Tenente Coronel PM George Luiz de Matos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 004.008.136-29 e a empresa ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA, com endereço situada à Rua Avenida Getúlio Vargas, 7434, Santa Barbara, Joao Monlevade, MG, CEP: 35.930-

150, endereço de correio eletrônico: contato@esmartyelevadores.com.br , brunodoelevador@hotmail.com ; inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.633/0001-50, neste ato representada pela senhora Silvana Brum Damasceno, CPF nº 013.477.916-98, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2022**, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 48.012/2020, pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002, e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alter

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de cinco elevadores, marca Thyssenkrupp, dos ambulatórios e do prédio de serviços do Hospital da Polícia Militar (HPM), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2022.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA
01	02	Elevadores marca THYSSENKRUPP S.A, com capacidade de 900 Kg, linha FDN, 6 (seis) paradas, e velocidade de 45 m/min.;
	02	Elevadores marca THYSSENKRUPP S.A, com capacidade de 1.125 Kg, linha FDN, 6 (seis) paradas, e velocidade de 45 m/min.;
	01	Elevador da marca THYSSENKRUPP S.A., com capacidade de 250 Kg, para 02 (duas) pessoas e 01 (uma) cadeira de rodas, hidráulico, com 2 (duas) paradas.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	98329- MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PECAS	R\$ 1.495,00	R\$ 17.940,00

Este Contrato vincula-se ao Edital e aos Anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2022 do CSC-Saúde e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, com início na data de 11/05/2022 e encerramento em 10/05/2023, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Cumprir os seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1251.10.302.037.2023.0001.3390.39.21.49.2

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (REACTUAÇÃO)

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias - produtos não-duráveis; 90 dias - produtos duráveis a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

“prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

“prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

“prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

“prática obstrutiva” significa:

destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas

a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Tenente Coronel PM George Luiz de Matos, Ordenador de Despesas
CSC-SAÚDE/PMMG

CONTRATADA:

Silvana Brum Damasceno, Representante Legal
ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA





Documento assinado eletronicamente por **SILVANA BRUM DAMASCENO, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Luiz de Matos, Tenente Coronel PM**, em 09/05/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46214057** e o código CRC **229F489F**.

 <p>MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E</p>		Número da Nota Fiscal 1583			
		Série: E			
		Data Emissão: 17/05/2023			
		Certificação: AB06D-B1BC2			
DADOS DO PRESTADOR					
Nome/Razão Social: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA Nome Fantasia: ESMARTY ELEVADORES CNPJ/CPF: 08.458.633/0001-50 Insc. Municipal: 262156 Insc. Estadual: 0011797120042 Endereço: AV. GETULIO VARGAS Nº: 7434 Bairro: SANTA BARBARA Compl.: Município: JOÃO MONLEVADE UF: MG CEP: 35930-150 E-mail: contato@esmartheyelevadores.com.br Telefone: 31995466699					
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS-CSC/SAÚDE CNPJ/CPF: 16.695.025/0001-97 Insc. Municipal: Endereço: AVENIDA DO CONTORNO Insc. Estadual: Bairro: SANTA EFIGÊNIA Nº: 2787 Município: BELO HORIZONTE Compl.: E-mail: manutencaoohpm@gmail.com UF: MG CEP: 30110-013 Telefone:					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, 2787 - SANTA EFIGÊNIA; BH/MG. CEP: 30110-013; UNIDADE EXECUTORA: 1250014; NÚMERO E ANO DE EMPENHO: 218/2023; CONTRATO: 009337127 PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 11/04/2023 A 10/05/2023. DADOS BANCÁRIOS. ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA CNPJ: 08.458.633/0001-50 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 3377-4 CONTA CORRENTE: 1314-9 OPERAÇÃO: 003					
Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Tributável Sim	Qtde. 1,00	VI. Unitário R\$ 1.495,0000	Total R\$ 1.495,00	
Valor Tributável: R\$ 1.495,00		Valor não Tributável: R\$ 0,00		VALOR BRUTO DA NOTA R\$ 1.495,00	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 1.495,00	Alíquota: 3,8116%	Valor do ISS: R\$ 56,98
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 74,75			VALOR LÍQUIDO DA NOTA	R\$ 1.495,00	
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 05/2023		Local do Recolhimento: JOÃO MONLEVADE/MG		Data Geração: 17/05/2023 00:00:00	
Recolhimento: Sem Retenção		Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)			
CNAE: 4329103		Empresa Optante do Simples Nacional - Anexo: III			
Observações:					
O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.					
Impresso em: 17/05/2023 às 13:15:26					
Recebi(emos) de: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____/_____/_____ Data Assinatura do Recebedor			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 1583 Certificação AB06D-B1BC2		

Termo de Contrato - PMMG/DS/CSC-
SAÚDE/CONTRATOS

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

**CONTRATO Nº 9390601, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DO CENTRO DE SERVIÇOS
COMPARTILHADOS DE SAÚDE E A
EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA
EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
LTDA.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, representada pelo Centro de Serviços Compartilhados de Saúde - CSC-Saúde, com sede na Avenida do Contorno, nº 2787, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: licitasaude@pmmg.mg.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Ten Cel George Luiz de Matos, inscrito no CPF sob o nº *****.008.136-**** e a empresa Esmarty Especialista em Manutenção de Elevadores Ltda, com endereço situado à Avenida Getúlio Vargas nº 7434 Bairro Santa Bárbara, João Monlevade-MG - CEP: 35.930-150, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.633/0001-50, neste ato representado pelo senhora: Silvana Brum Damasceno, CPF nº *****.477.916-****, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 135/2023**, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 48.012/2020, pela Lei Estadual nº 14.167, de 10 de Janeiro de 2002, e subsidiariamente

pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças novas e originais para sete Elevadores do Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais, situado à Avenida Contorno nº 2.787, e do Prédio da JCS, localizado na Rua Levi Coelho, 51, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, mediante contrato de serviço continuado, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 135/2023 do CSC-Saúde e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	01	98329- MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADORES COM FORNECIMENTO DE PECAS	01		

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA
01	01	Elevador de Passageiro 700kg Atlas Schindler do Prédio Histórico (Hospitalar) fabricado em 1957, número de série: 7579;
	01	Elevador de Passageiro 900kg Atlas Schindler do Prédio Histórico (Hospitalar) fabricado em 1986, número de série: 46567;
	01	Elevador de Passageiro 600kg Atlas Schindler do Prédio Administrativo fabricado em 2006, número de série: 148173;
	01	Elevador de Passageiro 600kg Atlas Schindler do Prédio Administrativo fabricado em 2006, número de série: 148172
	01	Elevador de Passageiro 600kg Thyssenkrupp da Junta Central de Saúde (JCS) fabricado em 1993, número de série: 20650
	01	Elevador de Passageiro 900kg Thyssenkrupp do Prédio Ambulatório fabricado em 2011, número de série: 89263;
	01	Elevador de Passageiro 900kg tipo Maca Thyssenkrupp do Prédio Histórico (Hospitalar) fabricado em 2009, número de série: 79337.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 22.260,00 (Vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

1251.10.302.037.2023.0001.33.90.3921.49.2

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (REPACTUAÇÃO)

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 dias - produtos não-duráveis; 90 dias - produtos duráveis a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante/Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

Fica autorizada a subcontratação da parcela do objeto relacionada ao atendimento dos chamados de emergência, nos casos de passageiros presos na cabina ou em casos de acidentes, já que, nesses casos, o prazo máximo de atendimento deverá ocorrer em até trinta minutos, contados a partir do momento da abertura de chamado por parte da contratante, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

“prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

“prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

“prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

“prática obstrutiva” significa:

destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com

vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

SILVANA BRUM DAMASCENO

REPRESENTANTE LEGAL

**GEORGE LUIZ DE MATOS, TEN CEL
PM**

ORDENADOR DE DESPESAS



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA BRUM DAMASCENO, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70482016** e o código CRC **FD932990**.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Código de Verificação para Autenticação: 609bab04c

Endereço: João Monlevade, Minas Gerais, MG, 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57, E-mail:



Emitido em 02/02/2024 09:29:30

Data Fato Gerador 02/02/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 2371
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 3106200 - Belo Horizonte - MG	Local de Recolhimento 3136207 - João Monlevade - MG	

PRESTADOR

Razão Social: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Nome Fantasia: ESMARTY ELEVADORES
Endereço: Rua Joaquim Ferreira, 123, SLJ 201 - Carneirinhos
João Monlevade - MG - CEP: 35930-195
E-mail: esmartyelevadores@outlook.com.br - Fone: (31)3193-0099 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000262156 - CPF/CNPJ: 08.458.633/0001-50

TOMADOR

Razão Social: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS-CSC/SÁUDE

Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 2787, - SANTA EFIGÊNIA
BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30110013
E-mail: manutencaohpm@gmail.com - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 16.695.025/0001-97

SERVIÇO

14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO: AVENIDA DO CONTORNO, 2787 - SANTA EFIGÊNIA; BH/MG.
CEP: 30110-013;
UNIDADE EXECUTORA: 1250014;
NÚMERO E ANO DE EMPENHO: 1018/2023
CONTRATO: 9390601

PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 01/01/2024 A 31/01/2024.

DADOS BANCÁRIOS.
ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 08.458.633/0001-50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3377-4
OPERAÇÃO: 003

A ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE IRRF EM SEUS DOCUMENTOS FISCAIS, CONFORME INCISO XI (SIMPLES NACIONAL) DO ART. 4º DO CAPÍTULO III DA IN RFB 1234/2023.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
1.855,00	0,00	0,00	1.855,00	3.92	72,72

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://mg-joaomonlevade-pm-nfs.cloud.el.com.br>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. Pregão Eletrônico nº 18/2023.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Timbiras Nº 1200, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **Cons. Ivana Raimunda de Menezes Melo**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, sediada à Av. Getúlio Vargas, 7434, Bairro Santa Bárbara, João Monlevade/MG, CEP 35.930-150, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.633/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Silvana Brum Damasceno, RG MG 10.424.794 e CPF nº. 013.477.916-98, tendo em vista o que consta no **Processo nº 38/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato se refere à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva dos dois elevadores do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, com fornecimento de peças de reposição - quando for o caso -, instalados na Rua dos Timbiras, nº 1200, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG.

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade (KG)	Paradas	Velocidade
4557	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90(m/min)
4558	Elevador	ThyssenKrupp	OMI	COM	750	12	90(m/min)

1.2. Entende-se por **Manutenção Preventiva**: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, de modo a mantê-las em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas da ABNT e do CREA. A manutenção preventiva será realizada de forma programada, mensalmente, das 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta feira (exceto feriado), por meio de técnicos especializados.;

[Handwritten signature]



1.3. Entende-se por **Manutenção Corretiva**: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento. A prestação de serviços inclui o atendimento de chamados até as 22 horas e de Emergências 24 horas por dia, ambos em todos os dias da semana. Os Chamados e as Emergências poderão ser efetuados quantas vezes forem necessários.

Manutenção Preventiva	Das 08:00h às 18:00h de Segunda à Sexta-feira (exceto feriado)
Chamados	até as 22:00h (todos os dias da semana)
Emergência	24 horas (todos os dias da semana)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA assume responsabilidade pelos riscos decorrentes da execução do contrato e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a terceiros ou a bens de terceiros,

2.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando por todos os danos materiais ou morais que, em razão de execução do contrato venham a ser causados às pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.

2.3. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peça ou componente em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

2.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

2.6. Caberá à CONTRATADA responsabilidade pelo seu pessoal, de modo a dotá-lo dos devidos Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e com veículos e rádios/telefones para a comunicação;

2.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação dos serviços em referência;



2.8. Ao término da vigência, ou em caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a entregar os elevadores em perfeito estado de funcionamento e conservação, inclusive com todas as peças originais. Tal vistoria será levada a efeito pela CONTRATANTE, por intermédio de técnico habilitado, em observância das normas da ABNT;

2.9. A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, incluirá no contrato um SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

2.10. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

2.11. Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA tem reservado o direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.

2.12. A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

2.13. A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL** contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter os equipamentos, objeto da presente contratação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, utilizando, para tanto, técnicos especializados, ferramentas específicas, insumos e peças novas e ORIGINAIS dos elevadores, observando as normas da ABNT;

3.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às disposições legais, às normas e especificações constantes deste caderno, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas da ABNT;



3.4. A CONTRATADA obriga-se a fazer a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA respectiva à prestação dos serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA-MG.

3.5. O relatório referente à MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser datado, assinado pelo Responsável Técnico e apresentado ao Gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do respectivo mês. O referido relatório apenas terá validade no âmbito desta sede se a MANUTENÇÃO PREVENTIVA tiver sido devidamente acompanhada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA;

3.6. A Nota Fiscal não será atestada se não estiver acompanhada do RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos termos constantes dos itens anteriores. Não será atestada, igualmente, enquanto persistirem pendências relacionadas à execução deste Contrato;

3.7. Além das rotinas de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

3.8. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente ao GESTOR DO CONTRATO, caso forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações;

3.9. A CONTRATADA deverá dispor de SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE CHAMADAS, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a 30 (trinta) minutos.

3.10. A CONTRATADA deverá atender aos CHAMADOS DE EMERGÊNCIA durante 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Cabe à CONTRATANTE

4.1.1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

4.1.2. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos;

4.1.3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

4.1.4. Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem autorização expressa da contratada.



- 4.1.5. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 4.1.6. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- 4.1.7. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;
- 4.1.8. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 4.1.9. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios à especialidade da CONTRATADA;
- 4.1.10. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;
- 4.1.11. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 4.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.1.13. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- 4.1.14. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.15. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.1.16. Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será encargo do GESTOR DO CONTRATO, o qual também será responsável pelo atesto das faturas;
- 5.2. Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento da sua obrigação;



5.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá, de imediato, comunicar por escrito à Superintendência, a qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada mensalmente e deverá abranger a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, incluindo lubrificação de peças, testes de segurança, regulagens, pequenos reparos, enfim, deverão ser analisados todos os elementos que direta ou indiretamente estejam relacionados com a segurança dos equipamentos;

6.2. As Trocas de peças e/ou serviços que se fizerem necessários a partir de tal vistoria deverão ser agendados com o Gestor do Contrato, com suas datas de início e conclusão pré-fixadas

6.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será solicitada pela CONTRATANTE através de CHAMADO TÉCNICO e visa a regularizar anormalidades de funcionamento, substituição e ou reparo (segundo critérios técnicos) de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, com a utilização de insumos e peças novas e originais dos elevadores;

6.4. A CONTRATADA se obriga a atender, de prontidão, aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos CHAMADOS E EMERGÊNCIAS;

6.5. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência.

6.6. Entendem-se como EMERGÊNCIA, para o caso em que houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.

6.7. A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS. Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

6.8. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA



6.9. O CHAMADO TÉCNICO será feito através de contato telefônico, e-mail ou pessoalmente;

6.10. O atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer em até 3 (três) horas úteis após o contato telefônico, caso não seja emergencial, e o serviço deverá ser concluído até o dia útil seguinte ao do chamado técnico;

6.11. As chamadas de EMERGÊNCIA deverão ser atendidas em ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de pessoas na cabine (quer em movimento ou parada), queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação.

6.12. As chamadas sem o caráter emergencial, para atendimentos de solução de qualquer defeito, serão atendidas em ATÉ 03 (TRÊS) HORAS, inclusive os de troca de lâmpadas da cabina, reatores, fusíveis da rede alimentação, regulação nos níveis de parada, regulação de portas, etc.

6.13. A CONTRATADA deverá justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, em face de PARALIZAÇÃO PROLONGADA do equipamento, por prazo SUPERIOR A 04 (QUATRO) HORAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 691,66 (seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.

7.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** no dia **10 (dez)** de cada mês desde que a nota fiscal de prestação do serviço seja apresentada até o dia **20(vinte)** anterior ao vencimento.

7.3. O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 12J4/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.

7.4. O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/09/2023 a 01/09/2024**, podendo ser prorrogado, conforme Art.57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Elevadores correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023 na Dotação inscrita sob o nº **6.2.2.1.1.33.90.39.012** - referente à Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e às demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

11.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

11.2.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a Manutenção Preventiva, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

11.2.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

11.3. Para os serviços prestados fora do prazo avençado, o CRMMG poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor correspondente à respectiva multa;

11.4. Quando os chamados técnicos ou emergenciais forem realizados fora das especificações, caso o CRMMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor da multa aplicada;

11.5. Uma vez adotado os procedimentos administrativos cabíveis, e julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

11.6. Nos termos dos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, fica à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

11.7. Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE o valor pago será acrescido de:

11.7.1- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

11.7.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será rescindido por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, ou caso ocorra uma das hipóteses previstas nos artigos 78 a 80, da Lei n° 8.666/93, além disso, será rescindido:

12.1.1. Por parte da CONTRATANTE se a CONTRATADA não cumprir satisfatoriamente suas obrigações ou pela baixa na qualidade dos serviços prestados;



12.1.2. Por parte da CONTRATADA se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.

12.1.3. Se contra a CONTRATADA for impetrado pedido de falência ou concordata, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.2. Integram o presente contrato o Edital que rege o Pregão Presencial nº 09 de 2018 do CRMMG, a proposta da Contratada, a ata da sessão do Pregão e os demais documentos que o formalizam.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, e serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1.1. O CONTRATANTE compartilhará com o(a) CONTRATADO(A) apenas os dados pessoais indispensáveis ao cumprimento das finalidades contratuais, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) a responsabilidade em caso de tratamento excessivo decorrente da exigência de dados desnecessários.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



14.3. O(A) CONTRATADO(A) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O(A) CONTRATADO(A) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. O(A) CONTRATADO(A) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da execução contratual.

14.5.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento deste contrato.

14.6. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a devolver, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da extinção contratual, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. O(A) CONTRATADO(A) não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução contratual.

14.6.1.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos respectivos titulares.

14.7.1. A notificação não eximirá o(a) CONTRATADO(A) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão do incidente.

14.7.2. O(A) CONTRATADO(A) que, durante ou após a execução contratual, descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e sua respectiva regulamentação ressarcirá os danos advindos dessa infração normativa, inclusive quanto a eventuais sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE, assim como entre o(a) CONTRATADO(A) e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais consectários legais

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO



15.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo **Sr. Ricardo Francisco de Paula Carvalho**, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente contrato que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Belo Horizonte, considerado aquele a que está vinculado o CRMMG.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 27 de julho 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cons. Ivana Raimunda de Menezes Melo

CONTRATANTE

ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

Silvana Brum Damasceno

CONTRATADA

Testemunhas

1-

Mário Augusto V. Teixeira
Chefe do Setor de Compras
e Licitações
Portaria CRMMG nº 704/2009

2-

Mariana Miranda Alexu
OAB-MG 178.724
CRMMG



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Código de Verificação para Autenticação: ba217835f

Endereço: João Monlevade, Minas Gerais, MG, 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57, E-mail:



Emitido em 01/02/2024 13:07:34

Data Fato Gerador 01/02/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 2359
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3106200 - Belo Horizonte - MG	Local de Recolhimento 3136207 - João Monlevade - MG	

PRESTADOR

Razão Social: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Nome Fantasia: ESMARTY ELEVADORES
Endereço: Rua Joaquim Ferreira, 123, SLJ 201 - Carneirinhos
João Monlevade - MG - CEP: 35930-195
E-mail: esmartyelevadores@outlook.com.br - Fone: (31)3193-0099 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000262156 - CPF/CNPJ: 08.458.633/0001-50

TOMADOR

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: R DOS TIMBIRAS, 1200, - FUNCIONARIOS
BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30140060
E-mail: contabilidade.crmmg@portalmedico.org.br - Fone: 3132487760
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 22.256.879/0001-70

SERVIÇO

14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA DE DOIS ELEVADORES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, INSTALADOS NA RUA DOS TIMBIRAS, Nº 1200, BAIRRO BOA VIAGEM, BELO HORIZONTE/MG. PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023.

REFERENTE A JANEIRO/2024.

DADOS BANCÁRIOS:
ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 08.458.633/0001-50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3377-4
CONTA CORRENTE: 1314-9
OPERAÇÃO: 003

A ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE IRRF EM SEUS DOCUMENTOS FISCAIS, CONFORME INCISO XI (SIMPLES NACIONAL) DO ART. 4º DO CAPÍTULO III DA IN RFB 1234/2023.

VALOR SERVIÇO (R\$) 691,66	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 691,66	ALÍQUOTA (%) 3.92	ISS (R\$) 27,11
--------------------------------------	-------------------------------	---	-------------------------------------	-----------------------------	---------------------------

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 691,66
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://mg-joamonlevade-pm-nfs.cloud.el.com.br>



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Prof. Alfredo Balena, 400 - Bairro Santa Efigênia / Belo Horizonte - CEP 30130-100

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2270.01.0047602/2023-15

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9400394, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/HJXXIII E A EMPRESA ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3777 - Edifício Gerais, 13º andar - Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº nº 19.843.929/0001-00, por intermédio do do Complexo Hospitalar de Urgência - FHEMIG, Hospital João XXIII-HJXXIII localizado na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 400 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Alexandre Luiz Martucheli, inscrito no CPF sob o nº 056.705.806-99, conforme resolução de competência: Portaria Presidencial nº 2.129, de 06 de maio de 2022 e a empresa **ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA**, endereço de correio eletrônico

contato@esmartheyelevadores.com.br, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 08.458.633/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 7.434 - Santa Bárbara - João Monlevade/MG, neste ato representada pelo Sra. Silvana Brum Damasceno, inscrita no CPF nº 013.477.916-98, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0501044 170/2023**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, na unidade HJXXIII, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 0501044 170/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ELEVADOR E ESCADA ROLANTE	1	R\$ 2.940,00	35.280,00

O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 35.280,00 (Trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2271. 10. 302. 045. 4174. 0001. 3390-3921 0.10.1

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

“prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

“prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

“prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

“prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

“prática obstrutiva” significa:

destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar

qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais

dos

contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA

Alexandre Luiz Martucheli

Masp: 1276252-2

Ordenador de Despesas do Complexo Hospitalar de Urgência/FHEMIG

CONTRATADA: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Representante Legal: Silvana Brum Damasceno

CPF: 013.477.916-98

TESTEMUNHAS: 1- Camila Aparecida Nogueira

Coordenadora do Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de Urgência

Masp: 1281673-2

TESTEMUNHAS: 2 - Carla Denise Alves da Conceição

Gerência de Serviços e Infraestrutura do Complexo Hospitalar
de Urgência

Masp: 1375858-6



Documento assinado eletronicamente por **Camila Aparecida Nogueira, Coordenador(a)**, em 13/12/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Denise Alves da Conceicao, Gerente**, em 13/12/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Martucheli, Diretor (a)**, em 13/12/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA BRUM DAMASCENO, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77137867** e o código CRC **0A72E740**.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

Código de Verificação para Autenticação: c190b2ff0

Endereço: João Monlevade, Minas Gerais, MG, 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57, E-mail:



Emitido em 05/02/2024 10:59:07

Data Fato Gerador 05/02/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 2390
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 3106200 - Belo Horizonte - MG	Local de Recolhimento 3136207 - João Monlevade - MG	

PRESTADOR

Razão Social: ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA

Nome Fantasia: ESMARTY ELEVADORES
Endereço: Rua Joaquim Ferreira, 123, SLJ 201 - Carneirinhos
João Monlevade - MG - CEP: 35930-195
E-mail: esmartyelevadores@outlook.com.br - Fone: (31)3193-0099 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000262156 - CPF/CNPJ: 08.458.633/0001-50

TOMADOR

Razão Social: FHEMIG HOSPITAL JOAO XXIII

Endereço: AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 400, - SANTA EFIGÊNIA
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.130-100
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: 0629769980187 - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 19.843.929/0013-44

SERVIÇO

14.01 - LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISAO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NA UNIDADE HJXXIII.
PROCESSO Nº 2270.01.0047602/2023-15; CONTRATO Nº 9400394.

REFERENTE A JANEIRO 2024.

DADOS BANCÁRIOS:

ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CNPJ: 08.458.633/0001-50
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3377-4
CONTA CORRENTE: 1314-9
OPERAÇÃO: 003

A ESMARTY ESPECIALISTA EM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL, DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. EMPRESA ISENTA DE RETENÇÃO DE IRRF EM SEUS DOCUMENTOS FISCAIS, CONFORME INCISO XI (SIMPLES NACIONAL) DO ART. 4º DO CAPÍTULO III DA IN RFB 1234/2023.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
2.940,00	0,00	0,00	2.940,00	3.92	115,25
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					2.940,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://mg-joaomonlevade-pm-nfs.cloud.el.com.br>